



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

NOTA TÉCNICA Nº 8/2020/SESAP - CEREST/SESAP - CPS/SESAP - SECRETARIO

PROCESSO Nº 00610018.001587/2020-68

INTERESSADO: AO GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE - SESAP

1. ASSUNTO

1.1. **ORIENTAÇÕES ACERCA DAS MEDIDAS A SEREM CUMPRIDAS VISANDO À PREVENÇÃO, CONTROLE E MITIGAÇÃO DOS RISCOS DE TRANSMISSÃO DA COVID-19 NOS AMBIENTES DE TRABALHO.**

2. OBJETIVO

2.1. Esta Nota foi elaborada no âmbito das competências do Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST/RN, que desde a decretação do estado de pandemia no estado do Rio Grande do Norte (**Decreto Nº 29.630 de 22 de abril de 2020**), vem realizando ações e adotando medidas que garantam a saúde e a segurança dos trabalhadores e trabalhadoras nos ambientes de trabalho. De acordo com Portaria Conjunta do **Ministério da Saúde e da Economia Nº 20, DE 18 DE JUNHO DE 2020**, a qual estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais).

3. MEDIDAS DE VIGILÂNCIA

3.1. As empresas e empregadores, independente do porte de trabalho, devem promover estratégias de vigilância, por meio de monitoramento diário dos trabalhadores, com vistas à identificação precoce e afastamento imediato de trabalhadores e trabalhadoras com suspeita de COVID-19.

3.2. Elaborar protocolo de triagem e afastamento dos trabalhadores, bem como de retorno ao trabalho, onde no protocolo de triagem e afastamento: Aferir a temperatura de todos os trabalhadores antes de cada início de turno de trabalho, utilizando termômetro digital à distância, por luz infravermelha, ou medir a saturação de oxigênio, com oxímetro digital; Certificar que os trabalhadores não utilizaram antitérmico nas últimas quatro horas anteriores ao início do turno; Investigar contato próximo domiciliar ou ocupacional com caso suspeito ou confirmado de COVID-19.

3.3. Divulgar orientações ou protocolos, que devem incluir: Medidas de prevenção nos ambientes de trabalho, nas áreas comuns da organização, a exemplo de refeitórios, banheiros, vestiários, áreas de descanso, e no transporte de trabalhadores, quando fornecido pela organização; Ações para identificação precoce e afastamento dos trabalhadores com sinais e sintomas compatíveis com a COVID-19; Procedimentos para que os trabalhadores possam reportar à organização, inclusive de forma remota, sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19 ou contato com caso confirmado da COVID-19; e instruções sobre higiene das mãos e etiqueta respiratória.

3.4. As empresas devem informar os trabalhadores o atual cenário da COVID-19, formas de contágio, sinais e sintomas e cuidados necessários para redução da transmissão no ambiente de trabalho e na comunidade, durante treinamentos ou por meio de diálogos de segurança, documento físico ou eletrônico (cartazes, normativos internos, entre outros), evitando o uso de panfletos. Essas informações devem estar ao acesso dos trabalhadores terceirizados e de outras organizações que adentrem o estabelecimento.

4. IDENTIFICAÇÃO PRECOCE DE CASOS SUSPEITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO

- 4.1. Todos devem ser orientados a se autoavaliar quanto à presença de febre, tosse, falta de ar, anosmia, disgeusia, diarreia, fraqueza, dor torácica, calafrios, cefaléia e/ou outros sintomas indicativos de COVID-19, antes de cada turno de trabalho.
- 4.2. Considera-se caso confirmado o trabalhador com:
- Resultado de exame laboratorial, confirmando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou
 - Síndrome gripal ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica, e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para a COVID-19 nos últimos sete dias antes do aparecimento dos sintomas no trabalhador.
- 4.3. Considera-se caso suspeito o trabalhador que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também podem estar presentes, tais como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.
- 4.4. As empresas e empregadores, devem afastar imediatamente os trabalhadores das atividades laborais presenciais, pelo período mínimo de 10 dias a contar do início dos sintomas, acrescido de três dias sem apresentação de sintomas.
- 4.5. Para trabalhadores **sintomáticos** o afastamento será 10 dias após o início dos sintomas, mais pelo menos 3 dias adicionais sem sintomas (incluindo sem febre e sem sintomas respiratórios). Caso os sintomas perdurem por mais de 10 dias, deverá ser afastado: por todo o período de manifestação dos sintomas, acrescido de 3 dias sem apresentação de sintomas.
- 4.6. Para trabalhadores **assintomáticos** (sem sintomas) o afastamento é de 10 dias após teste positivo para SARS-CoV-2; ou contato de casos confirmados da COVID-19.
- 4.7. O período de afastamento dos **contactantes de caso confirmado** da COVID-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre os contactantes e o caso confirmado.
- 4.8. Os trabalhadores afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando:
- exame laboratorial descartar a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; e
 - estiverem assintomáticos por mais de 72 horas.
- 4.9. Os trabalhadores que residem com caso confirmado da COVID-19 devem ser afastados de suas atividades presenciais por dez (10) dias, devendo ser apresentado documento comprobatório.
- 4.10. O exame RT-PCR, este deve ser feito entre o 3º e o 7º dia após o início dos sintomas, para evitar falsos negativos.
- 4.11. Os testes sorológicos não devem ser utilizados isoladamente para estabelecer a presença ou ausência de infecção ou reinfecção, podendo ser realizados em caráter complementar para diagnóstico de contágio recente pelo SARS-CoV-2, entre 10 e 15 dias do início dos sintomas.
- 4.12. Mesmo na suspeita, os casos de síndrome gripal deverão ser notificados no e-SUS-VE e os casos de síndrome respiratória aguda grave (SRAG), no Sivep-Gripe, sendo também comunicados ao CEREST/RN - Vigilância em Saúde do Trabalhador, à Vigilância Sanitária e à Vigilância Epidemiológica, nos termos do art. 6º, § 3º, VI, da Lei nº 8.080/90, bem como ao sindicato da categoria.

5. RECOMENDAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO

- 5.1. Priorizar o teletrabalho nas funções que o permitem, e, em caso de ser necessário o trabalho presencial, adotar política rigorosa de distanciamento de 2 metros entre os profissionais;
- 5.2. Todas as medidas para reduzir o risco no ambiente de trabalho devem ser fortemente seguidas: redução das aglomerações; maior cuidado em áreas comuns; higienização mais frequente das mãos e dos ambientes; uso de máscara conforme avaliação em programa de saúde e segurança do

trabalho ou plano de contingência para enfrentamento da COVID-19; etiqueta respiratória; trabalho em casa (home office); divisão das pessoas em turnos/horários de trabalho; e manter ambientes ventilados;

5.3. Todos trabalhadores devem ser orientados sobre a higienização correta e frequente das mãos com utilização de água e sabonete ou, caso não seja possível a lavagem das mãos, com sanitizante adequado para as mãos, como álcool a 70%.

5.4. Devem ser adotadas medidas para limitação de ocupação de elevadores, escadas e ambientes restritos, incluindo instalações sanitárias e vestiários.

5.5. Deve-se priorizar agendamentos de horários de atendimento para evitar aglomerações e para distribuir o fluxo de pessoas.

5.6. Priorizar medidas para distribuir a força de trabalho ao longo do dia, evitando concentrações nos ambientes de trabalho.

5.7. Fazem parte dos grupos de risco todas as trabalhadoras e todos os trabalhadores com 60 anos ou mais; gestantes; lactantes; portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico. Os trabalhadores com 60 anos ou mais ou que apresentem condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações da COVID-19, devem receber atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em teletrabalho ou trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público, quando possível.

5.8. Se for necessário o uso de ar condicionado, implementar Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar condicionado, plano já está previsto na Lei n; 15.589/2018 e Resolução . 9/2003 da ANVISA.

5.9. A empresa deve orientar os trabalhadores sobre o uso, higienização, descarte e substituição das máscaras, higienização das mãos antes e após o seu uso, e, inclusive, limitações de sua proteção contra a COVID-19, seguindo as orientações do fabricante, quando houver, e as recomendações pertinentes dos Ministérios da Economia e da Saúde.

5.10. As máscaras cirúrgicas e de tecido não são consideradas EPI nos termos definidos na Norma Regulamentadora nº 6 - Equipamentos de Proteção Individual e não substituem os EPI para proteção respiratória, seu uso, limita a proteção contra a COVID-19, principalmente quando são de tecido, e adotar outras medidas de distanciamento, não confiando a proteção exclusivamente desta barreira de proteção, quando indicado seu uso. Máscaras cirúrgicas ou de tecido devem ser fornecidas para todos os trabalhadores e seu uso exigido em ambientes compartilhados ou naqueles em que haja contato com outros trabalhadores ou público. Devem ser substituídas, no mínimo, a cada três horas de uso ou quando estiverem sujas ou úmidas.

5.11. Todos os equipamentos de proteção individual, coletiva e as mascaras de proteção devem ser disponibilizadas pelo empregador, sem ônus aos trabalhadores e trabalhadoras.

6. CONCLUSÃO

6.1. A orientação para que toda a equipe de vigilância em saúde (epidemiologia, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador) seja envolvida em caso de surto de Covid-19 ou descontrole do contágio nos ambientes de trabalho, assim como para a necessidade de suspensão temporária das atividades da empresa e o imediato afastamento de todos os trabalhadores nesses casos.

6.2. As empresas devem, implantar rotina de testagem molecular RT-PCR associada à testagem sorológica (IgG/IgM), conforme avaliação médica, em trabalhadores que mantiverem rotina de trabalho presencial e desempenhem atividades em ambientes compartilhados, com vistas à adoção de estratégias de monitoramento, controle da cadeia de transmissão e redução de impacto, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde.

6.3. É exigido as empresas a emissão da Comunicação de Acidentes de Trabalho (CAT), para fins estatísticos e epidemiológico, de acordo com o art. 336 do Decreto Federal nº 3.048/99, sempre que

houver confirmação ou suspeito de infecção pela COVID-19, e a notificação ao SINAN, assinalando o campo ocupação nos sistemas de informação.

6.4. As medidas previstas nesta nota não se aplicam aos serviços de saúde, para os quais devem ser observadas as orientações e regulamentações específicas, e poderão ser revistas ou atualizadas, a qualquer momento em razão dos avanços no conhecimento e controle da pandemia, além de não determinar ou autorizar a abertura de estabelecimentos, apenas apresenta disposições a serem observadas por aquelas empresas que se encontrarem em funcionamento.



Documento assinado eletronicamente por **KELLY KATTIUCI BRITO DE LIMA MAIA, Diretora de Unidade de Apoio a Saúde**, em 04/12/2020, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **NEUMA LUCIA DE OLIVEIRA, Coordenadora de Promoção à Saúde**, em 04/12/2020, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA, Secretária Adjunta**, em 04/12/2020, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7733811** e o código CRC **6FBDD29D**.